

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET

QUADRO RESUMO

CONTRATADA

JRJ ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 26.479.694/0001-85, com sede na Rua Monsenhor Passalacqua, 206 Bela Vista CEP: 01323-010, São Paulo – SP.

CONTRATANTE

São Paulo Negócios, com sede na Rua Libero Badaró, 293 – 12º and - conjunto 12 C – Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60.

DADOS DO EVENTO

Anfitriões: Espaço Hub
Tipo de evento: Corporativo – Coffe Break
Data: 26/02/2025
Local: Espaço Hub
Empresa Assessoria: Lidia

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Buffet, as partes acima designadas e qualificadas, na qualidade de **CONTRATADA** e de **CONTRATANTE**, tem entre si justo e acertado as seguintes cláusulas e condições que mutuamente estipulam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** do serviço de Buffet durante o evento de Coffe Breack a ser realizado no espaço denominado Espaço Hub, localizado na R. Tagipuru, 795 - Barra Funda, São Paulo - SP, 01156-000
- 1.2. A prestação do serviço de Buffet consiste no fornecimento dos serviços, descritos no ANEXO I, que assinado e rubricado pelas partes, faz parte integrante e indissociável deste contrato.
- 1.3. No serviço de buffet não estão incluídos nenhum tipo de bolo e/ou doces finos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

- 2.1. O Evento terá início às 8:45h do dia 26.02.2025 com término previsto para as 12:45h do dia 26.02.2025, e contará com a presença de até 40 [quarenta] convidados.

CLÁUSULA TERCEIRA – LIMITE DE CONVIDADOS

3.
 - 3.1. O Buffet deverá ser servido para até 40 [quarenta] convidados.
 - 3.2. A **CONTRATADA** se compromete a atender na parte gastronômica até 10% (dez por cento) acima do número de convidados caso a quantidade estipulada neste Contrato venha a ser ultrapassada durante o Evento, mediante cobrança adicional nos termos da Cláusula 3.4 e 3.5.

- 3.3. A verificação do número de pessoas que efetivamente compareceu ao evento será feita mediante conferência da quantidade apurada pelo responsável pelo controle de entrada do Espaço em conjunto com a contratante e conferência com lista de presença.
- 3.4. O 2.1.O aumento de número de convidados previsto neste contrato, deverá ser feito até 15 (quinze) dias da data do evento. Após esse prazo a **CONTRATADA** não realizará qualquer aumento, salvo os 10% (dez por cento) previsto no item 3.2.
- 3.5. A **CONTRATADA** cobrará da **CONTRATANTE** o valor adicional de R\$ 284,45 [duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos] por pessoa, por cada convidado que exceder o limite de convidados acordado neste Contrato no dia do evento. O valor adicional total apurado deverá ser cobrado da **CONTRATANTE** até 10 (dez) dias após o evento, mediante o envio de comunicação escrita com prazo de até 10 (dez) dias para pagamento, sob pena da incidência das penalidades previstas na Cláusula 6.1.
- 3.6. Após a assinatura do presente instrumento, o número de convidados não poderá ser alterado para número inferior ao que foi acordado. Caso compareça ao evento um número menor de convidados contratados, a **CONTRATADA** está desobrigada a devolver qualquer valor a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

- 4.
- 4.1. Como remuneração pela prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará diretamente à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 13.084,70 (treze mil e oitenta e quatro reais e setenta centavos)

A remuneração dos serviços descritos acima deverá ser quitada nas seguintes datas, no banco Itaú, agência

() chave pix ():

Valores	Data
1º R\$ 13.080,70 (a vista)	24/02/2025

- 4.2. O comprovante da operação bancária efetivamente compensada valerá como prova do pagamento, e deverá ser enviado para o controle da **CONTRATADA** no dia subsequente ao da realização. O pagamento somente será considerado como feito após a efetiva compensação do título com a disponibilização do montante na conta bancária da **CONTRATADA**.
- 4.3. O pagamento do saldo remanescente relativo à contratação de convidados extras (a que se refere a cláusula 3.4 acima) deverá ser realizado, por depósito bancário, em até 2 dias antes do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO PREÇO

- 5.1 As partes indicam como indicador IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de reajuste da (2º) parcela da clausula 4.1.
- 5.2 Na extinção deste indicador as partes nomeiam o IGPM (Índice Geral de Preços – Mercado).
- 5.3 O mês da assinatura do presente contrato será a base do inicio de calculo e o mês da prestação do serviço será o ultimo mês de correção.

CLÁUSULA SEXTA – DA MORA

- 5.

- 6.1 A **CONTRATANTE** ficará constituída em mora de pleno direito caso descumpra o disposto na Cláusula 4.1, hipótese na qual ocorrerá o vencimento antecipado das demais parcelas eventualmente existentes, além da incidência de multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devido, que deverá também ser atualizado até a data do efetivo pagamento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 6.2 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada a realizar despesas para a cobrança de quaisquer valores em decorrência deste instrumento, as Partes concordam que ao valor do débito serão acrescidas todas as despesas judiciais e/ou extrajudiciais havidas, tais quais o custo com telefonemas, locomoção, despesas postais, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, taxas, dentro outros.
- 6.3 Não sendo paga a totalidade dos valores até 15 (quinze) dias antes da data do Evento, a **CONTRATADA** estará desobrigada da prestação do serviço de Buffet e o contrato considerar-se-á em rescindido de pleno direito, sem prejuízo da cobrança da penalidade estipulada na Cláusula 8.1 abaixo.

CLÁUSULA SETIMA – SERVIÇOS EXTRAS

7

- 7.1 Excedendo o horário avençado na Cláusula 2.1 deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá pagar a quantia de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por hora adicional para cada funcionário da **CONTRATADA** atuante no evento. A continuidade da prestação dos serviços após o horário contratado depende de autorização da **CONTRATANTE** durante o evento.
- 7.2 A **CONTRATADA** não se responsabilizará pela alimentação dos funcionários contratados diretamente pela **CONTRATANTE** e cobrará o valor R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para cada refeição, quando autorizada pela **CONTRATANTE** a fornecer alimentação.

CLÁUSULA OITAVA – DESISTÊNCIA OU ALTERAÇÃO DE DATA E DOS SERVIÇOS GASTRONOMICOS

8

- 8.1 Fica expressamente convencionado que caso uma das partes, seja **CONTRATANTE** ou **CONTRATADA**, por qualquer razão ou motivo, inclusive alheios à sua vontade, venha a rescindir o Contrato, dar causa à sua rescisão ou cancelar a realização do Evento, fato que deverá ser comunicado por escrito à outra parte, ficarão sujeitos às seguintes disposições:
- a) Cancelamento comunicado com até 30 (trinta) dias de antecedência contados da data do Evento: a **CONTRATANTE** perderá em favor da **CONTRATADA** o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato; caso seja a **CONTRATADA** quem cancele o contrato, pagará em favor da **CONTRATANTE** o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato.
 - b) Cancelamento comunicado com antecedência de 29 (vinte e nove) a 16 (dezesesseis) dias contados da data do Evento: a **CONTRATANTE** perderá em favor da **CONTRATADA** o percentual 50% (cinquenta por cento) do valor integral do contrato; caso seja a **CONTRATADA** quem cancele o contrato, pagará em favor da **CONTRATANTE** o percentual de 50% (cinqüentaa por cento) do valor total deste Contrato.
 - c) Cancelamento comunicado com antecedência inferior a 15 (quinze) dias contados da data do Evento: a **CONTRATANTE** perderá em favor da **CONTRATADA** o valor que se refere a integralidade do valor do presente contrato; caso seja a **CONTRATADA** quem cancele o contrato, pagará em favor da **CONTRATANTE** o valor que se refere a integralidade do valor do presente contrato, no prazo de 5 (cinco) dias uteis.
- 8.2 Na hipótese de rescisão do Contrato consoante a cláusula acima, fica a **CONTRATADA** expressamente autorizada a reter os valores eventualmente recebidos até o montante estipulado nas letras “a”, “b”, e “c”.

- 8.3 Qualquer alteração no cardápio dos alimentos e bebidas escolhidos constante do Anexo I deste Contrato somente poderá ser feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência do evento, e por escrito, com a concordância de ambas as partes mediante a assinatura de aditivo contratual, no qual deverá constar a descrição completa dos itens que serão servidos, os custos adicionais e respectivas condições de pagamento.
- 8.4 A **CONTRATANTE** declara que conhece todas as opções pré-estabelecidas de cardápio que a **CONTRATADA** oferece, e se obriga, desde já, a não solicitar qualquer alteração que fuja dos padrões praticados pela **CONTRATADA**.
- 8.5 Eventual alteração na data do Evento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data do Evento e depende de disponibilidade de ambas as partes, sujeitando a parte que deu causa à alteração ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo do pagamento de eventual diferença de custo existente entre as datas.
- 8.6 **CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19); Ambas as partes **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** estão dispostas a renegociar uma nova data, caso o cenário do COVID-19 ainda não tenha sido sanado.

CLÁUSULA NONA – COPA E COZINHA

9

- 9.1 Fica proibida a presença de quaisquer pessoas que não sejam os funcionários da **CONTRATADA** junto ao serviço de copa e cozinha, e a **CONTRATANTE** se obriga a advertir e a contribuir para o cumprimento desta proibição junto aos prestadores de serviço que contratar diretamente, seus convidados e quaisquer terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10

- 10.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais contidas no presente Contrato:
- a) Prestar os serviços objeto deste Contrato segundo as práticas de mercado, garantindo a qualidade dos serviços e empregando os esforços necessários para a concretização do objeto deste Contrato dentro dos prazos e condições nele estabelecidos;
 - b) Administrar diretamente os serviços prestados através de pessoal devidamente habilitado, o qual será recrutado, selecionado, contratado, transportado e alimentado sob sua exclusiva responsabilidade;
 - c) Executar e supervisionar todos os trabalhos necessários para a prestação dos serviços objetos deste Contrato, sejam tais trabalhos executados diretamente pelos seus empregados ou funcionários, ou por terceiros subcontratados e/ou fornecedores, com exceção dos trabalhos que, mesmo constituindo objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** expressamente desejar que sejam feitos por terceiros por ela indicados, selecionados ou contratados.
 - d) Adquirir os demais materiais e equipamentos que se façam necessários à perfeita execução dos serviços aqui contratados.
- 10.2 A **CONTRATADA** deverá assumir, a título exclusivo, as condições de empregador de seus empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, responsabilizando-se por todo e qualquer ato dos mesmos e pela qualidade de bens, materiais ou serviços fornecidos por eles, sendo também responsável pelo ressarcimento e possíveis indenizações devidos em decorrência de quaisquer danos, erros, falhas ou omissões causadas na realização dos serviços, com exceção dos subcontratados indicados, selecionados ou contratados

diretamente pela **CONTRATANTE**.

- 10.3 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todos os tributos e contribuições previdenciárias que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário insuficiente ou indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes de falha na execução do objeto contratual e que estejam sob sua responsabilidade.
- 10.4 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, ficando claro que não poderá, de modo algum, ser arguida a responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, diante da inexistência de qualquer vínculo empregatício entre eles.
- 10.5 A **CONTRATADA** obriga-se a indenizar imediatamente a **CONTRATANTE** por qualquer despesa que esta venha a ter decorrente do reconhecimento judicial de subsidiariedade e/ou solidariedade no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias relacionadas ao presente Contrato.
- 10.6 A **CONTRATADA** oferecerá à **CONTRATANTE** uma apresentação da sua estrutura de gastronomia na qual propiciará a degustação de alimentos por ela preparados, antes do fechamento no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por pessoa (não reembolsável), e caso seja necessário realizar uma segunda degustação após a assinatura do presente Contrato, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por pessoa (não reembolsável).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11

11.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais contidas no presente Contrato:

- a. Arcar com o tempestivo pagamento de todo e qualquer valor previsto neste Contrato.
- b. Providenciar a entrega no local do Evento pelo menos 5 (cinco) horas antes do horário estipulado para seu início ou em outro que venha a ser estipulado pelas Partes de comum acordo, das bebidas alcoólicas por ela fornecidas, devidamente acompanhadas das respectivas notas fiscais.
- c. Providenciar a retirada do Espaço das bebidas alcoólicas por ela fornecidas que não tenham sido utilizadas imediatamente após término do Evento. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por bebidas deixadas pela **CONTRATANTE** no Espaço após o término do Evento, sejam elas consignadas ou não.
- d. A **CONTRATANTE** declara conhecer perfeitamente a legislação estadual antifumo, e se compromete a respeitar e fazer respeitar suas disposições pelos participantes, responsabilizando-se por toda e qualquer penalidade que for eventualmente imputada à **CONTRATADA**, respondendo inclusive por todas as despesas incorridas e por danos morais e materiais em virtude de quaisquer transgressões.
- e. A **CONTRATANTE** declara conhecer perfeitamente os valores cobrados e descritos no Anexo II para eventuais quebras, perda e/ou danos de materiais da **CONTRATADA** que por ventura ocorram durante o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

12

- 12.1 Ante a ocorrência de qualquer circunstância que puder ser invocada como caso fortuito ou motivo de força maior nos termos da legislação vigente, a parte afetada comunicará o ocorrido à outra parte, no prazo de 02 (dois) dias contados da data do fato gerador, mediante o envio de notificação escrita, na qual constará

também as medidas que estiverem sendo tomadas e a previsão para a regularização da situação, se for possível.

- 12.2 A parte que estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações quando motivado por caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13

- 13.1 A **CONTRATANTE** será responsável por qualquer dano material, total ou parcial ocasionados por convidados, funcionários de outras empresas contratadas ou terceiros desconhecidos aos bens utilizados na consecução do objeto do presente Contrato, obrigando-se a indenizar a **CONTRATADA** pelos prejuízos daí resultantes.
- 13.2 Fica expressamente convencionado entre as partes que a **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer prejuízos de ordem patrimonial e/ou não patrimonial que a **CONTRATANTE**, convidado ou terceiros venham a sofrer durante a realização do evento, tais como decorrente de vias de fato, agressões, furtos, roubos, extravios dentre outras ocorrências, competindo ao prejudicado exigir eventual ressarcimento da pessoa causadora do dano.
- 13.3 A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade sobre produtos e serviços de terceiros contratados diretamente pela **CONTRATANTE**.
- 13.4 A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA** a divulgar imagens da montagem final do evento, na forma impressa ou digital, desde que delas não conste qualquer identificação da **CONTRATANTE** e de seus convidados, para fins exclusivamente de arquivo institucional.
- 13.5 Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por qualquer das Partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância a atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das Partes, o que não impedirá que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.
- 13.6 Todos os termos, multas e condições deste contrato vincularão as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título.
- 13.7 Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este Contrato, ou a qualquer de suas cláusulas, e todas as notificações e avisos feitos em decorrência deste Contrato, somente vincularão as Partes se tiverem sido feitos por escrito e assinados pelas Partes ou por seus representantes, devidamente qualificados e/ou autorizados pelas Partes.
- 13.8 Este Contrato e seus anexos constituem o acordo integral entre as Partes e substitui todos os acordos prévios escritos ou orais referentes ao objeto do presente instrumento.
- 13.9 Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelas disposições legislação vigente, elegendo as partes, o foro desta Capital de São Paulo para nele dirimir quaisquer dúvidas e pendências que porventura surjam.

E por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2025.

CONTRATADA:

JRJ BUFFET EIRELI

Assinado

D4Sign

CONTRATANTE:

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade

Assinado

D4Sign

CONTRATANTE:

Celso Campello

Assinado

D4Sign

TESTEMUNHAS:

Assinado

D4Sign

CPF:

RG:

Assinado

D4Sign

CPF:

RG:

ANEXO I

Welcome Coffee – 4h de duração

Bebidas em Ilha

Café em garrafa térmica

Leite em garrafa térmica

Água quente em garrafa térmica para chá (sachê de erva doce, capim santo e camomila)

Chá gelado

Água mineral com e sem gás

Suco de frutas

Ilha de delícias

Cesta de pãezinhos

Trio de geleia, pastinha de ervas e homus

Frios

Mini pão de queijo acompanhado de doce de leite a parte

Mini pão de batata com pasta de manjerição e zuchinni confitado no azeite de ervas

Mini pão de cenoura com pasta de ervas, queijo fresco e pesto

Bolo de cenoura com chocolate

Saladinha de frutas

Para adicionar na ilha após 2h de serviço

Quiche de alho poro

Sanduíche caprese

Carolinas de limão

SIMULAÇÃO DE VALORES

Unid	Descrição	Valor	Total
40	Welcome Coffee	R\$ 284,45	R\$ 11.378,00
1	Nota fiscal	R\$ 1.706,70	R\$ 1.706,70
1	TOTAL		R\$ 13.084,70

FORMA DE PAGAMENTO: A vista
INCLUIR 15% DE NOTA FISCAL

Diferenciais da Proposta:

Menu exclusivo planejado para seu evento;
Atendimento personalizado e pessoal;
Valorização de matéria prima nacional.

OBSERVAÇÕES GERAIS

Incluso: Mão de obra de equipe de garçons e equipe de cozinha de acordo para atendimento do evento, logística, motorista, 01 maitre, materiais de estrutura de cozinha, travessas, copos e taças, etc.

Necessidade do buffet: Copa ou sala de apoio com ponto hidráulico, pontos de energia para execução da gastronomia.

Fornecidos pelo Buffet: o café, todos os utensílios (mexedor, sachês de açúcar, sachês de adoçantes, nossos réchauds, colheres de serviços

Quantidades de pessoas – Este orçamento poderá sofrer alterações de acordo com o número de pessoas, cotação inicial com base em xx convidados/dia.

Outras Observações:

No caso de eventos fora da cidade de **São Paulo é cobrada uma taxa de atendimento fora de perímetro.**

Favor acrescentar 15% de encargos sobre o valor total para nota fiscal.

Esta proposta não é válida como pré-bloqueio de data.

O presente não se trata de oferta pública. Se aprovado o presente, a assinatura do contrato respectivo dependerá da prévia aprovação, pelas partes, das condições contratuais e da aceitação do interessado pela Arquitetando Paladar Ltda.

Contrato São Paulo Negocios 26 02 2025 docx pdf

Código do documento [REDACTED]



Assinaturas

-  Alessandra Conceição Ferreira de Andrade
[REDACTED]
Aprovou
-  Celso Campello Neto
[REDACTED]
Aprovou
-  André Henrique Carvalho
[REDACTED]
Assinou como testemunha
-  Renata Rodrigues de Gouvea
[REDACTED]
Assinou como testemunha
-  Jadson Rafael José da Silva
[REDACTED]
Aprovou

Alessandra Conceição Ferreira de Andrade

Eventos do documento

21 Feb 2025, 15:18:15

Documento [REDACTED] criado por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA ([REDACTED]). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2025-02-21T15:18:15-03:00

21 Feb 2025, 15:29:48

Assinaturas iniciadas por ALICE DE SOUZA OLIVEIRA ([REDACTED]). Email: financeiro@spnegocios.com. - DATE_ATOM: 2025-02-21T15:29:48-03:00

21 Feb 2025, 16:21:33

CELSON CAMPELLO NETO **Aprovou** - Email: celso.campello@spnegocios.com - IP: [REDACTED]
([REDACTED]kf-static.ctbncnetsuper.com.br porta: [REDACTED] - Geolocalização: [REDACTED] -
Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-02-21T16:21:33-03:00

21 Feb 2025, 17:07:47

JADSON RAFAEL JOSÉ DA SILVA **Aprovou** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED]
(ip: [REDACTED]user.vivozap.com.br porta: [REDACTED] - Geolocalização: [REDACTED] -
[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM:

2025-02-21T17:07:47-03:00

21 Feb 2025, 17:22:17

ALESSANDRA CONCEIÇÃO FERREIRA DE ANDRADE **Aprovou** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED]
[REDACTED] 1.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 9036) - **Geolocalização:** -2 [REDACTED]
- Documento de identificação informado: [REDACTED] DATE_ATOM: 2025-02-21T17:22:17-03:00

21 Feb 2025, 17:36:27

RENATA RODRIGUES DE GOUVEA **Assinou como testemunha** ([REDACTED]) - Email: [REDACTED]
[REDACTED] IP: [REDACTED].user.vivozap.com.br porta: [REDACTED]
[REDACTED] **Geolocalização:** -2 [REDACTED] 211935 - Documento de identificação informado: [REDACTED]
[REDACTED] DATE_ATOM: 2025-02-21T17:36:27-03:00

21 Feb 2025, 17:52:53

ANDRÉ HENRIQUE CARVALHO **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED]
[REDACTED] 1.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta [REDACTED] Documento de identificação
informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-02-21T17:52:53-03:00

Hash do documento original

[REDACTED]

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.